

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS

LEI MUNICIPAL Nº 1098 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE
REFERENDOS E DE PLEBISCITOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A sabedoria popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Tauá pertinentes, mediante:

- I. Plebiscito;
- II. referendo;
- III. iniciativa popular.

Art. 2º - Plebiscito e referendo são consultas formuladas aos cidadãos para que deliberem sobre matéria de assentuada relevância, de natureza jurídica ou administrativa.

§ 1º - O plebiscito será convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º - O referendo será convocado depois do ato legislativo o administrativo, requerendo ao povo a respectiva retificação ou sua rejeição.

Art. 3º - Nas questões da relevância municipal, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, o plebiscito e o referendo serão convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos membros que compõem a Câmara Municipal, de conformidade com esta Lei.

§ 1º - Proposta a convocação plebiscitária ou do referendo, será constituída uma Comissão Especial, integrada por 7 (sete) membros, respeitando-se o direito de representação das minorias.

§ 2º - Na omissão Especial abrir-se-á prazo de três dias para apresentação de emendas e será emitido parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposição, ao término de cinco sessões ordinárias da Câmara Municipal.

§ 3º - Não serão matérias submetidas ao plebiscito ou ao referendo aquelas:

- I - de competência privativa ou exclusiva do Poder Legislativo;
- II - de conteúdo tributário ou financeiro;
- III - previstas na Lei Orgânica do Município, com limites às Emendas Constitucionais.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS

Art. 4º - Aprovado o ato convocatório, o Presidente da Câmara Municipal de tudo dará ciência á Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

- a) fixar a data e hora para a consulta popular,
- b) tornar pública a cédula respectiva;
- c) expedir instruções para a realização do plebiscito o do referendo;
- d) assegurar a gratuidade aos partidos políticos, nos meios de comunicação de massa como cessionários de serviços públicos, para divulgação de seus postulados referentes á matéria em questão.

Art. 5º - Convocado o plebiscito, o Projeto Legislativo ou a medida Administrativa não consumada, cujas matérias constituam objeto de consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que resultado das urnas seja promulgado.

Art. 6º - O plebiscito ou referendo, submetendo ao povo matéria de relevância municipal, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, a partir do resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitora.

Art. 7º - Cada plebiscito ou Referendo recairá sobre uma só matéria, admitindo-se assuntos correlatos e de natureza comum.

§ 1º - Nenhum Plebiscito ou Referendo conterà mais de três perguntas aos cidadãos, que deverão estar definidos no Decreto Legislativo que aprova a convocação;

§ 2º - As perguntas serão formuladas com objetividade, clareza e precisão, visando respostas de sim ou não, sem sugerirem, direta ou indiretamente, o sentido das respostas.

§ 3º - As perguntas não poderão ser precedidas de quaisquer considerandos, preâmbulos ou notas explicativas.

Art. 8º - Não poderão ser convocados mais de três plebiscitos ou referendos por ano.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 19 DE
NOVEMBRO DE 2001.**

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal